



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 511 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, NOS FINAIS DE SEMANA E VÉSPERA DE FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por partes das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.

§ 1º - O Período que abrange a proibição, constante no caput deste, a partir das 12H (doze horas) de sexta – feira até as 12H (doze horas) da segunda – feira subsequente.

§ 2º - A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12H (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até as 12h(doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu debito com a respectiva concessionaria.

Art. 3º - O Não cumprimento de disposto nesta lei sujeitara o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sacões previstas na legislação.

I – Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) UFPA”S;

III – Havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

A. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os Valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimentos de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí-MG, 13 de outubro de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal